

Piso Salarial Profissional Nacional – Lei nº 11.738, de 16/7/2008

O que é?

Em 16 de julho de 2008 foi sancionada a Lei nº 11.738, que instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, regulamentando disposição constitucional (alínea ‘e’ do inciso III do caput do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

1) Resolução define critérios de repasse de recursos do Fundeb para complementação do Piso Salarial Profissional Nacional. **A Resolução nº 7, de 26 de abril de 2012 do Ministério da Educação traz os novos critérios de complementação do Piso Salarial aprovados pela Comissão Intergovernamental para Financiamento da Educação de Qualidade, composta por membros do MEC, do Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed) e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime).**

Essa resolução trata do uso de parcela dos recursos da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb) para o pagamento integral do piso salarial dos profissionais da educação básica pública.

Confira a resolução de 07 de abril de 2012.

Resolução/MEC nº 7, de 26 de abril de 2012

Fixa a parcela da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, prevista no caput do art. 7º da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 12, § 2º, da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, torna público que a Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, em reunião realizada em 26 de abril de 2012,

Considerando que compete à Comissão, em relação ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, fixar a parcela da complementação da União a ser distribuída para os Fundos dos estados e do Distrito Federal por meio de programas direcionados para a melhoria da qualidade da educação básica, bem como respectivos critérios de distribuição, observado o disposto no art. 7º da Lei n 11.494, de 2007;

Considerando que a parcela da complementação da União ao FUNDEB prevista no caput do art. 7º da Lei n 11.494, de 2007, poderá ser destinada à integralização do valor do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, na forma do art. 4º da Lei n 11.738, de 16 de julho de 2008, resolveu:

Art. 1º A parcela da complementação da União ao FUNDEB, prevista no caput do art. 7º da Lei n 11.494, de 20 de junho de 2007, fica estipulada em dez por cento e será destinada a contribuir para integralização do valor do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, na forma do art. 4º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

§ 1º A complementação de que trata o caput deste artigo, limitar-se-á aos estados e municípios localizados nas unidades federativas beneficiadas com recursos da complementação da União ao FUNDEB, na forma do art. 4 da Lei n 11.494, de 2007.

§ 2º A distribuição dos recursos previstos no § 1º deste artigo será realizada com base nos coeficientes anuais de distribuição dos recursos do FUNDEB.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

2) Decisão do STF sobre a validade da Lei do Piso

No dia 27/02/2013, o Supremo Tribunal Federal decidiu que a Lei 11.738/2008, que regula o piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, passou a ter validade a partir de 27 de abril de 2011, quando o STF reconheceu sua constitucionalidade. A decisão tem efeito erga omnes, isto é, obriga a todos os entes federativos ao cumprimento da Lei.

EVOLUÇÃO DO PISO SALARIAL DESDE SUA INSTITUIÇÃO

- 2009 - R\$ 950,00
- 2010 - R\$ 1.024,67
- 2011 - R\$ 1.187,00
- 2012 - R\$ 1.451,00
- 2013 - R\$ 1.567,00

Municípios da Amai 2013

Classificação pelo Piso Salarial Professores

Município	Lajeado Grande (1º)
Piso Salarial 40 horas	2.292,97
Regência de Classe	2%
Pós Graduação	+ 15%
Mestrado	+ 15%
Tempo de serviço	-
Cursos	0,5%
1/3 hora atividade	Cumpre a Lei

Município	IPUAÇU (2º)
Piso Salarial 40 horas	2.248,31
Regência de Classe	14%
Pós Graduação	+ 15%
Mestrado	+ 25%
Tempo de serviço	-
Cursos	-
1/3 hora atividade	Cumpre a Lei

Município	MAREMA (3º)
Piso Salarial 40 horas	2.217,40
Regência de Classe	Não
Pós Graduação	+ 5%
Mestrado	+ 5%
Tempo de serviço	6% a cada 3 anos
Cursos	-
1/3 hora atividade	Cumpre a Lei

Município	Ouro verde (4º)
Piso Salarial 40 horas	2.063,92
Regência de Classe	—
Pós Graduação	+ 16 %
Mestrado	+ 30%
Tempo de serviço	1%
Cursos	2% (80 horas)
1/3 hora atividade	Cumpre a Lei

Município	Abelardo Luz (5º)
Piso Salarial 40 horas	2.037,10
Regência de Classe	10%
Pós Graduação	20%
Mestrado	+ 20%
Tempo de serviço	1,3% ao ano
Cursos	1,3% ao ano
Avaliação de desempenho	1,3% ao ano
1/3 hora atividade	Cumpra a Lei

Município	São Domingos (6º)
Piso Salarial 40 horas	1.954,72
Regência de Classe	Não
Pós Graduação	+ 10%
Mestrado	+ 5%
Cursos capacitação	6% a cada 6 anos
1/3 hora atividade	Cumpra a Lei

Município	XANXERÊ (7º)
Piso Salarial 40 horas	1.567,00 sem graduação e 1929,54 com graduação
Regência de Classe	20%
Pós Graduação	+ 17,2%
Mestrado	+ 15%
Tempo de serviço	0,6% ao ano
Cursos	4% a ____ ano(____ horas)
1/3 hora atividade	Cumpre a Lei

Município	BOM JESUS (8º)
Piso Salarial 20 horas	962,92
Regência de Classe	10%
Pós Graduação	+ 10%
Mestrado	+ 15%
Tempo de serviço	5% a CADA 3 anos
Cursos	2% ao ano
1/3 hora atividade	Não Cumpre a Lei

Município	PASSOS MAIA (9º)
Piso Salarial 40 horas	1.809,58
Regência de Classe	—
Pós Graduação	+ 15 %
Mestrado	+ 20%
Tempo de serviço	—
Cursos	42% a ____ ano(____ horas)
1/3 hora atividade	Não Cumpre a Lei

Município	Vargeão (10º)
Piso Salarial 40 horas	1.760,76
Regência de Classe	Não
Pós Graduação	+ 20%
Mestrado	+ 20%
Desempenho	1% ao ano
1/3 hora atividade	Cumre a Lei

Município	XAXIM (11º)
Piso Salarial 40 horas	1.723,70
Regência de Classe	29%
Pós Graduação	+ 10%
Mestrado	+ 10%
Tempo de serviço	1% ao ano
Cursos	1% ao ano
1/3 hora atividade	Cumpre a Lei

Município	Faxinal dos Guedes (12º) PARA 9º
Piso Salarial 40 horas	1.671,60 + 10% = 1.838,73
Vale Alimentação	127,19
Regência de Classe	Não
Pós Graduação	20%
Mestrado	+ 15%
Doutorado	+ 15%
Tempo de serviço	1% ao ano
Cursos	não
1/3 hora atividade	Cumpre a Lei

Município	ENTRE RIOS (13º)
Piso Salarial 40 horas	1.569,84
Regência de Classe	6%
Pós Graduação	+ 20%
Mestrado	+ 30%
Tempo de serviço	3% a ____ anos
Cursos	2% ao ano(80 HORAS)
1/3 hora atividade	Não Cumpre a Lei

Município	Ponte Serrada (14º)
Piso Salarial 40 horas	1.514,16
Regência de Classe	20% (6º ao 9º) e 25% (1º ao 5º)
Pós Graduação	-
Mestrado	-
Cursos	1 referência a cada 80 horas
1/3 hora atividade	Cumprir a Lei